



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

PARECER JURÍDICO SOBRE RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024.

PARECER JURÍDICO. RECURSO ADMINISTRATIVO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. USO INDEVIDO DOS BENEFÍCIOS DE ME/EPP POR FAZER PARTE DE GRUPO ECONÔMICO. ANÁLISE JURÍDICA. OPINIÃO AVERIGUAÇÃO SUPOSTA FRAUDE.

INTERESSADO: MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI, CNPJ Nº 20.183.508/0001-80

1. RELATÓRIO

A CIGAMERIOS tornou público edital de licitação, sendo objeto a escolha de proposta mais vantajosa visando o registro de preços para futuras, eventuais e parceladas aquisições de pneus e correlatos, pelos seguintes Municípios participantes: Bom Jesus do Oeste, Caibi, Campo Erê, Cunha Porã, Cunhataí, Flor do Sertão, Iraceminha, Maravilha, Modelo, Palmitos, Riqueza, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Saudades e Tigrinhos, conforme especificações e condições contidas neste edital e seus anexos, na modalidade pregão Eletrônico sob nº 04/2024, nos termos **da Nova Lei de Licitação nº 14.133/2021** e, conforme abertura da licitação em 27/05/2024.

Trata-se de parecer jurídico a respeito do pedido inabilitação da empresa licitante, feita pela empresa **MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI, CNPJ Nº 20.183.508/0001-80**.

É o breve Relatório, passa-se ao parecer opinativo.

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, cumpre esclarecer que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

A intenção quando ao oferecimento de Recurso foi realizado apenas em 29.05.2024, sendo que em Edital está previsto no item 20, que a intenção de recorrer deveria ser manifestada imediatamente, no prazo de 00:15min (quinze) minutos, sob pena de preclusão (20.3, a), sendo que o prazo de três dias seria apenas o de apresentar as razões do recurso.

De qualquer forma, embora o recurso seja intempestivo, se trata da existência de uma possível fraude à licitação, ensejando a averiguação por parte da CIGAMERIOS.

Em recurso administrativo a empresa MGB PNEUS IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI, CNPJ Nº 20.183.508/0001-80, solicitou a inabilitação da empresa licitante por uso indevido dos benefícios de ME/EPP por fazer parte de grupo econômico.



CONSÓRCIO INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA DO ENTRE RIOS-CIGAMERIOS
CNPJ Nº 18.011.183/0001-06
Av. Euclides da Cunha, 160 – Centro
Maravilha – SC

Apesar da nova Lei de Licitações não proibir a participação de empresas distintas que tenham o mesmo sócio, trata-se de um caso reincidente de um grupo familiar, que já fraudou anteriormente uma licitação, com uso indevido dos benefícios de ME/EPP, deixando desde de 2023 de participarem de licitações e agora retornando com outra empresa em nome de Pedro Lucca Kasczuk, filho de Rubens Kruger Kasczuk e Sarita Rubia Soares Kasczuk.

Ou seja, subentende-se como uma suspeita, que merece ser investigada.

Além disso, há provas suficientes para demonstrar a existência de elementos comuns entre as empresas licitantes, tais como endereços, e-mails e telefones, a relação familiar entre os respectivos sócios, o que é capaz de interferir na competitividade e lisura do certame.

Assim, a participação de tais pessoas jurídicas, cujo faturamento somado ultrapassaria o limite instituído para o tratamento preferencial previsto na LC 123 /2006 às microempresas, e empresas de pequeno porte, pode sim representar indevida vantagem em relação aos demais participantes do processo licitatório.

Por este motivo que se faz necessário para averiguação quanto ao uso indevido dos benefícios de ME/EPP que seja condicionada a participação no certame das empresas RK2 PNEUS LTDA CNPJ n. 26.472.570/0001-78, e da empresa Rodokas Comércio de Pneus LTDA, CNPJ n. 53.389.966/0001-84 a comprovação da renda bruta anual.

Ressalta-se, que ainda que não haja vedação expressa para que empresas do mesmo grupo econômico, ou com sócios em relação de parentesco participarem da mesma licitação, tal situação não pode afetar a competitividade do certame e violar os Princípios Constitucionais da Moralidade e da Isonomia.

3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, considerando os princípios constitucionais e seus regramentos, bem como os regramentos infraconstitucionais, OPINO para que seja realizada averiguação quanto ao uso indevido dos benefícios de ME/EPP, condicionando a participação no certame das empresas RK2 PNEUS LTDA CNPJ n. 26.472.570/0001-78, e da empresa Rodokas Comercio de Pneus LTDA, CNPJ n. 53.389.966/0001-84 à comprovação da renda bruta anual.

Maravilha/SC, 14 de junho de 2024.

MARIA LOIVA DE ANDRADE
OAB/SC 8.264